

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 5/2025 (PRAÇAS)

- Apêndice I - Cronograma de Eventos;
- Apêndice II - Modelo de Atestado de Idoneidade Moral Bons Antecedentes de Conduta;
- Apêndice III - Padrões Psicofísicos Admissionais;
- Apêndice IV - Modelo de Requerimento;
- Apêndice V - Programa e Bibliografia para a Prova Objetiva (PO) - Praças RM2;
- Apêndice VI - Modelo de Recurso da Prova Objetiva (PO);
- Apêndice VII - Modelo de Recurso da Prova de Títulos (PT);
- Apêndice VIII - Modelo de Recurso para Verificação de Dados Biográficos (VDB);
- Apêndice IX - Modelo de Recurso para Verificação Documental (VD);
- Apêndice X - Recibo de Documentos Comprobatórios;
- Apêndice XI - Ficha de Verificação Documental;
- Apêndice XII - Modelo de Declaração de Apresentação de Comprovante de Conclusão de Curso;
- Apêndice XIII - Modelo de Declaração de Apresentação de Comprovante do Registro Profissional;
- Apêndice XIV - Modelo de Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Voluntário SMV;
- Apêndice XV - Modelo de Declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar;
- Apêndice XVI - Modelo de Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez;
- Apêndice XVII - Modelo de Declaração de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas;
- Apêndice XVIII - Modelo de Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas;
- Apêndice XIX - Modelo de Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais das demais áreas;
- Apêndice XX - Folha de Anamnese Dirigida;
- Apêndice XXI - Modelo de Atestado Médico;
- Apêndice XXII - Modelo de Requerimento de Solicitação de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição;
- Apêndice XXIII - Modelo de Formulário de interesse em ocupar vaga em local distinto ao da residência/localidade do voluntário;
- Apêndice XXIV - Modelo de Autorização para Inscrição (Para Militares); e
- Apêndice XXV - Declaração quanto a não estar Respondendo a Inquérito Policial Processo Criminal ou Cumprido Pena de qualquer Natureza.

INSTRUÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DAS ÁREAS INDUSTRIAL, DE SAÚDE E APOIO; E NÍVEL FUNDAMENTAL DAS ÁREAS INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO COMO PRAÇAS TEMPORÁRIAS DA MARINHA DO BRASIL.

O Comando do 3º Distrito Naval (Com3ºDN), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas específicas ao processo seletivo para convocação de profissionais de nível fundamental e médio, de ambos os sexos, para a prestação do SMV temporário como Praças de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2), de acordo com o disposto na Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decretos nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e nº 4.780/2003 (Regulamento da Reserva da Marinha), a fim de completar o efetivo de militares na área de jurisdição do Com3ºDN, nos Estados do Rio Grande do Norte (RN), Ceará (CE), Pernambuco (PE) e Alagoas (AL).

As inscrições dos voluntários não implicam, por parte da Marinha do Brasil, qualquer compromisso até o início do Estágio de Aprendizagem Técnica (EAT) ou Estágio Técnico para Praças (ETP).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo seletivo para as vagas previstas será regido pelo presente Aviso de Convocação (AC) e executado pelo Com3ºDN, destinando-se ao preenchimento das necessidades temporárias de Praças em Organizações Militares (OM) da Marinha, para a aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais.

1.2 - MILITARES TEMPORÁRIOS SÃO OS INTEGRANTES DA RESERVA DE 2ªCLASSE DA MARINHA, INCORPORADOS PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR, EM CARÁTER TRANSITÓRIO E REGIONAL. **A NATUREZA DO VÍNCULO COM A FORÇA É, NESSE SENTIDO, PRECÁRIA E TRANSITÓRIA, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE ATÉ 96 (NOVENTA E SEIS) MESES, NÃO GERANDO QUALQUER EXPECTATIVA QUANTO À PERMANÊNCIA E À ESTABILIDADE, AS QUAIS SOMENTE SE ADMITEM AOS MILITARES DE CARREIRA, DE ACORDO COM OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI.**

1.3 - Os voluntários aprovados e classificados dentro do número de vagas serão convocados para cumprir um período inicial no SMV, o qual terá duração total de doze meses, e será prestado na forma de Estágio. Os voluntários classificados como reservas comporão listagem, conforme o subitem 15.5 deste AC, e poderão ainda ser convocados para compor uma 2ª turma de período inicial no SMV ou para compor vaga ociosa em outro DN, visando suprir eventuais necessidades temporárias e pontuais, a critério da Administração Naval, exclusivamente no período de vigência do Processo Seletivo. Os voluntários, de acordo com os pré-requisitos previstos nos subitens 1.4 ou 1.5 deste Aviso, serão convocados para cumprir o EAT ou o ETP.

1.4 - O EAT destina-se às Praças RM2, aos reservistas, aos cidadãos brasileiros com incorporação adiada, aos dispensados de incorporação ou do Serviço Militar Inicial (SMI) e às mulheres, todos voluntários, com o ensino fundamental concluído e cursos correspondentes à educação profissional de Formação Inicial e Continuada de trabalhadores (C-FIC).

1.4.1 - Os voluntários às vagas da área administrativa, para função de motorista de viaturas administrativas deverão possuir C-FIC do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, com cursos que compreendam as seguintes atividades de transporte:

- a) motorista de Transporte de Carga;
- b) motorista de Transporte de Carga de Produtos Alimentícios;
- c) motorista de Transporte de Carga Viva;
- d) motorista de Transporte de Lixo Urbano;
- e) motorista de Transporte de Passageiros;
- f) motorista de Transporte de Produtos Perigosos; e
- g) motorista de Transporte Escolar.

1.4.2 - Os voluntários aprovados nos testes aplicados na 1ª fase do EAT serão promovidos a Marinheiro-Especializado (MNE-RM2).

1.5 - O ETP destina-se às Praças RM2, aos reservistas, aos cidadãos brasileiros com incorporação adiada, aos dispensados de incorporação ou do SMI e às mulheres, todos voluntários, com o ensino médio concluído e com cursos correspondentes à educação profissional de nível técnico. Os voluntários aprovados nos testes aplicados na 1ª fase do ETP serão promovidos a Cabo (CB-RM2).

1.6 - O EAT e o ETP têm duração total de doze meses, sendo divididos em duas fases:

a) a primeira, destinada à Instrução Militar-Naval e ao Estágio de Qualificação de Prática Militar-Naval (E-QPM) com duração de 60 dias, será realizada obrigatoriamente em Órgão de Formação de Reserva (OFR) ou Centro de Instrução, ocasião em que os incorporados receberão Instrução Militar-Naval e serão avaliados mediante aplicação de testes estabelecidos em currículo disciplinar, referentes à formação Militar Naval do EAT ou do ETP; e

b) a segunda, destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, será realizada na OM para a qual o incorporado será designado para servir.

1.7 - O incorporado que não alcançar a nota mínima nas avaliações curriculares, durante a primeira fase do EAT ou do ETP, será Licenciado *ex officio*, por conveniência do serviço, de acordo com o inciso I, alínea d, do art. 50, do Decreto nº 4.780/2003.

1.8 - Após a incorporação, o militar RM2 perceberá remuneração atinente à sua graduação, como previsto na Lei de Remuneração dos Militares (Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002), além dos demais direitos previstos na Lei nº 6.880/1980, enquanto estiver no Serviço Ativo.

1.9 - Poderão ser concedidas prorrogações de tempo de serviço, de um ano, por períodos iguais e sucessivos, a critério do ComDN a que estiver subordinado, desde que o tempo total de serviço prestado não ultrapasse o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contínuos ou não, no serviço ativo, computando-se para isso, inclusive, o tempo de efetivo Serviço Militar (SM) prestado em qualquer Força Armada, anterior à convocação.

1.10 - Em tempo de paz, não será concedida prorrogação de tempo de serviço ao militar RM2 por períodos que venham a ultrapassar a data de 31 de dezembro do ano em que o voluntário completar quarenta e cinco anos de idade, de acordo com o inciso II, § 1º, art. 27, da Lei nº 4.375, de 4 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

1.11 - Os voluntários que forem Praças RM2 e que tenham sido aprovados no presente processo seletivo, não estão dispensados da realização da 1ª fase do estágio EAT/ETP.

1.12 - Não serão incorporadas as voluntárias que estiverem grávidas, em face dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas na 1ª fase do EAT ou do ETP. Caso seja constatado o estado de gravidez até a incorporação nos referidos estágios, a voluntária será eliminada do processo seletivo, não cabendo reserva de vaga para inclusão em Processos Seletivos subsequentes, tendo em vista o caráter anual e temporário da incorporação por meio do SMV.

1.13 - As Instruções Gerais para os Estágios e a Prestação do Serviço Militar pelos Militares da Reserva de 2ª e 3ª Classes da Marinha, aprovadas pela Portaria nº 1/2021, do Comandante da Marinha (CM), estão disponíveis na página da Internet do Com3ºDN, no endereço <https://www.marinha.mil.br/com3dn/content/ingresso-na-marinha>, no link "Serviço Militar".

1.14 - O(A) voluntário(a) não poderá acumular qualquer cargo, emprego ou função pública, na administração pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da administração pública indireta, exceto para os profissionais de Saúde com profissões regulamentadas (desde que haja compatibilidade de carga horária), sendo necessário o preenchimento da Declaração de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas, Apêndice XVII deste Aviso; ou Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas, Apêndice XVIII deste Aviso; ou Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para os Profissionais das demais Áreas, Apêndice XIX deste Aviso.

1.15 - Não fica assegurado ao (à) voluntário (a) o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Voluntário (SMV).

1.16 - A critério da Administração Naval e de acordo com a necessidade do serviço as Praças RM2 da especialidade de enfermagem poderão embarcar, em meios navais; os demais, eventualmente, poderão compor comissões específicas nos referidos meios.

1.17 - Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes no presente Aviso, deverão ser solicitadas ao Com3ºDN.

2. DAS HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS E VAGAS ALOCADAS

2.1 - No momento da inscrição, o voluntário deverá optar pela Cidade/Estado onde pretende concorrer à incorporação e só poderá se inscrever para uma única habilitação profissional, dentre aquelas relacionadas às vagas descritas abaixo:

a) Área Industrial:

Para prestação do SMV como Cabo (CB) - vagas destinadas ao ETP:

Habilitação Profissional	Cidade/ Estado	Ampla Concorrência	I	II	III	Total de vagas
EDIFICAÇÕES (ED)	NATAL-RN					1
ESTRUTURAS NAVAIS (EN)	NATAL-RN					1
MECÂNICA (MI)	NATAL-RN					2
METALURGIA (ML)	NATAL-RN					7
MOTORES (MS)	NATAL-RN					6

	RECIFE-PE					1
MARCENARIA (NA)	NATAL-RN					3
	RECIFE-PE					1
TELECOMUNICAÇÕES (TC)	NATAL-RN					1
ELETROTÉCNICA (TE)	NATAL-RN					7
	RECIFE-PE					1

b) Área de Saúde:

Para prestação do SMV como Cabo (CB) - vagas destinadas ao ETP:

Habilitação Profissional	Cidade/ Estado	Ampla Concorrência	I	II	III	Total de vaga
ENFERMAGEM (EF)	NATAL-RN					14
	MACEIÓ-AL					2
	RECIFE-PE					9
	FORTALEZA-CE					1
HIGIENE DENTAL (HD)	NATAL-RN					1
	FORTALEZA-CE					2
	RECIFE-PE					1
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (ND)	RECIFE-PE					1
RADIOLOGIA MÉDICA (RM)	NATAL-RN					1
FARMÁCIA (FI)	RECIFE-PE					4

c) Área de Apoio:

Para prestação do SMV como Cabo (CB) - vagas destinadas ao ETP:

Habilitação Profissional	Cidade/ Estado	Ampla Concorrência	I	II	III	Total de vagas
ADMINISTRAÇÃO (AD)	NATAL-RN					1
	RECIFE-PE					3
CONTABILIDADE (CL)	RECIFE-PE					1
COMUNICAÇÃO SOCIAL (CS)	NATAL-RN					2
	RECIFE-PE					2

d) Área Administrativa:

Para prestação do SMV como Marinheiro Especializado (MNE) - vagas destinadas ao EAT:

Habilitação Profissional	Cidade/ Estado	Ampla Concorrência	I	II	III	Total de vagas
--------------------------	----------------	--------------------	---	----	-----	----------------

MOTORISTA DE VIATURA ADMINISTRATIVA (MM)	NATAL-RN					2
	MACEIÓ-AL					2
	FORTALEZA-CE					2

I - Pretos ou Pardos;

II - Indígenas; e

III - Quilombolas.

*** A distribuição das vagas reservadas para pretor e pardos, indígenas e quilombolas, bem como as vagas para ampla concorrência serão informadas tempestivamente.**

2.2 - No decorrer do Processo Seletivo as vagas, poderão sofrer acréscimo e/ou as que não forem preenchidas nas diversas profissões poderão ser remanejadas, a critério da Administração Naval.

2.3. VAGAS DESTINADAS AOS VOLUNTÁRIOS PRETOS E PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS (Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, [DECRETO Nº 12.536, DE 27 DE JUNHO DE 2025](#) , INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025).

2.3.1 - Das vagas destinadas para cada especialidade neste Aviso, 30% (trinta por cento) serão providas na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

2.3.2 - Para concorrer às vagas reservadas a voluntários pretos e pardos, indígenas e quilombolas, o voluntário deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição, podendo optar por mais de uma opção.

2.3.3 - Os voluntários que se autodeclararem pretos e pardos, indígenas e quilombolas deverão indicar, ainda, em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

2.3.4 - Os voluntários pretos e pardos, indígenas e quilombolas, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

2.3.5 - Os voluntários pretos e pardos, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.3.6 - Em caso de desistência do voluntário preto e pardo, indígena e quilombola, aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo voluntário preto e pardo, indígena e quilombola posteriormente classificado.

2.3.7 - Na hipótese de não haver número de voluntários pretos e pardos, indígenas e quilombolas, aprovados e classificados suficientes para ocuparem as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais voluntários aprovados, observada a ordem de classificação.

2.3.8 - A relação dos voluntários que se autodeclararam pretos e pardos, indígenas e quilombolas e que desejam concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, será divulgada na data conforme previsto no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso.

2.3.9 - Até 5 (cinco) dias úteis após a data da divulgação da relação dos voluntários cotistas, conforme previsto no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso, será facultado ao voluntário solicitar inclusão ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, mediante requerimento.

2.4 - PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS – PCCA-PN

2.4.1 - O PCCA-PN consiste na realização de identificação fenotípica, por terceiros, da condição “autodeclarada pessoa negra”, do voluntário neste Processo Seletivo, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025, que, para pessoas negras, conforme o Item I do Art. 3º, prevê uma reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de vagas.

2.4.1.1 - A Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração para pessoas negras utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.4.1.2 - Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação complementar à autodeclaração de pessoa negra, realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.4.2 - O voluntário que se autodeclarar negro por ocasião da inscrição e que optar por concorrer à vaga reservada, como previsto no subitem 2.3.3, e não solicitar alteração dessa condição no prazo previsto no subitem 2.3.9, será submetido ao Procedimento Complementar à Autodeclaração de Pessoa Negra, mesmo que tenha se classificado na vaga de ampla concorrência, de acordo com o art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261/2025.

2.4.3 - O voluntário autodeclarado negro, e não considerado eliminado na forma do subitem 8.4, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para o PCCA-PN, através de comunicado publicado no sítio eletrônico do Com3ºDN, a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.4.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de cor no PCCA-PN, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PCCA-PN, para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PCCA-PN de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.4.5 - O PCCA-PN será filmado e a filmagem será utilizada para a análise de eventuais recursos.

2.4.6 - O voluntário que:

- I) faltar à convocação para o PCCA-PN; ou
- II) recusar-se a ser submetido ao PCCA-PN; ou
- III) recusar-se a realizar a filmagem do procedimento para fins de confirmação de autodeclaração de pessoa negra, poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, de

acordo com o parágrafo 2º do Art. 16, e Art. 22 com o parágrafo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI/MIR/MPI nº 261/2025, desde que possua nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

2.4.6.1 – Em caso de não confirmação da autodeclaração no PCCA-PN, o voluntário poderá continuar no certame pela ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente para prosseguir. Na hipótese do voluntário não possuir pontuação suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntário não habilitados.

2.4.6.2 - O voluntário cuja autodeclaração não for confirmada em PCCA-PN concorrerá à vaga de ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso.

2.4.7 - O voluntário cuja autodeclaração de pessoa negra não for confirmada em PCCA-PN e não obtiver nota suficiente para concorrer à vaga de ampla concorrência será eliminado do PS.

2.4.8 - A eliminação do voluntário por não confirmação da autodeclaração, não enseja o dever de convocar suplementarmente voluntário não convocado para o PCCA-PN.

2.4.9 - Após o resultado do recurso, não caberão recursos adicionais, não sendo aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.

2.4.10 - Não serão apreciados recursos contra terceiros.

2.4.11 - Conforme o Art. 28 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261/2025, na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PCCA-PN, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis; ou

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.5 - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS INDÍGENAS (PVDC-IND)

2.5.1 - O PVDC-IND consiste na análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do voluntário, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e Art. 36 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025, que, para indígenas, conforme o Item II do Art. 3º prevê uma reserva de vagas de 3% (três por cento) sobre o total de vagas.

2.5.1.1 - A Comissão de Verificação Documental à Autodeclaração para pessoas indígenas utilizará exclusivamente o critério de análise documental para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.5.2 - O PVDC-IND será realizado por meio de análise, por banca, de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa voluntária, mediante apresentação a uma banca de análise documental, dos documentos comprobatórios que possuir, conforme o

contido no Art. 36 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025, conforme transcrito abaixo:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa voluntária, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida neste Aviso, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa voluntária, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

2.5.3 - Os documentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Com3ºDN. O voluntário autodeclarado indígena, enquadrado no subitem 2.6, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para a entrega de documentos referentes ao PVDC-IND através de comunicado publicado no endereço eletrônico do Com3ºDN, <https://www.marinha.mil.br/com3dn/content/processo-seletivo-de-pracas-rm2-resumo> a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.5.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de indígena no PVDC-IND, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PVDC-IND para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PVDC-IND de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.5.5 - O voluntário que deixar de entregar a documentação comprobatória no local e horário previsto poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que possua nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

2.5.6 - Na evidência de não confirmação da autodeclaração no PVDC-IND, o voluntário poderá continuar no certame pela ampla concorrência, desde que possua nota suficiente para prosseguir.

2.5.6.1 - Na hipótese do voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.5.6.2 - O voluntário cuja autodeclaração não for confirmada em PVDC-IND concorrerá à vaga de ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso, de acordo com subitem 8.4, deste Aviso, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

2.5.7 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PVDC-IND, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis; ou

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.6 - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS QUILOMBOLAS (PVDC- QUI)

2.6.1 - O PVDC-QUI consiste na análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do voluntário, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e no Art. 37 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025, que, para quilombolas, conforme o Item III do Art. 3º prevê uma reserva de vagas de 2% (dois por cento) sobre o total de vagas.

2.6.1.1 - A Comissão de Verificação Documental à Autodeclaração para pessoas quilombolas utilizará exclusivamente o critério de análise documental para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.6.2 - O PVDC-QUI será realizado por meio da análise, por banca, de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa voluntária, mediante apresentação a uma banca de análise documental, dos documentos comprobatórios que possuir, conforme o contido no Art. 37 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025, conforme transcrito abaixo:

I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa voluntária pertence.

2.6.3 - Os documentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Com3ºDN. O voluntário autodeclarado quilombola, enquadrado no subitem 2.7, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para a entrega de documentos referentes ao PVDC-QUI através de comunicado publicado no endereço eletrônico do Com3ºDN, <https://www.marinha.mil.br/com3dn/content/processo-seletivo-de-pracas-rm2-resumo> a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.6.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de quilombola no PVDC-QUI, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PVDC-QUI para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PVDC-QUI de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.6.5 - O voluntário que deixar de entregar a documentação comprobatória no local e horário previsto poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que possua nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

2.6.6 - Na evidencia de não confirmação da autodeclaração no PVDC-QUI, o voluntário poderá continuar no certame pela ampla concorrência, desde que possua nota suficiente para prosseguir.

2.6.6.1 - Na hipótese do voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.6.6.2 - O voluntário cuja autodeclaração não for confirmada em PVDC-QUI concorrerá à vaga de ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso.

2.6.7 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PVDC-QUI, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis; ou

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.7 - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS QUILOMBOLAS (PVDC- QUI)

2.7.1 - O PVDC-QUI consiste na análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do voluntário, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e no Art. 37 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025, que, para quilombolas, conforme o Item III do Art. 3º prevê uma reserva de vagas de 2% (dois por cento) sobre o total de vagas.

2.7.1.1 - A Comissão de Verificação Documental à Autodeclaração para pessoas quilombolas utilizará exclusivamente o critério de análise documental para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.7.2 - O PVDC-QUI será realizado por meio da análise, por banca, de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa voluntária, mediante apresentação a uma banca de análise documental, dos documentos comprobatórios que possuir, conforme o contido no Art. 37 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025, conforme transcrito abaixo:

I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa voluntária pertence.

2.7.3 - Os documentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Com3ºDN. O voluntário autodeclarado quilombola, enquadrado no subitem 2.7, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para a entrega de documentos referentes ao PVDC-QUI através de comunicado publicado no endereço eletrônico do Com3ºDN, a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.7.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de quilombola no PVDC-QUI, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PVDC-QUI para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PVDC-QUI de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.7.5 - O voluntário que deixar de entregar a documentação comprobatória no local e horário previsto poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que possua nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

2.7.6 - Na evidencia de não confirmação da autodeclaração no PVDC-QUI, o voluntário poderá continuar no certame pela ampla concorrência, desde que possua nota suficiente para prosseguir.

2.7.6.1 - Na hipótese do voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.7.6.2 - O voluntário cuja autodeclaração não for confirmada em PVDC-QUI concorrerá à vaga de ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso.

2.7.7 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PVDC-QUI, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis; ou

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

3.1 - A inscrição é obrigatória para todos os voluntários e deverá ser realizada no período **de 9 de dezembro de 2025 a 27 de janeiro de 2026** pelo próprio voluntário, via Internet.

3.2 - Todas as inscrições serão gerenciadas por intermédio do ComDN, devendo o voluntário acessar o link na página do ComDN a que concorre à incorporação.

3.3 - Ao realizar a inscrição, o voluntário deverá certificar-se que preenche os requisitos abaixo:

- a) ser voluntário;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12, inciso I, da CRFB/1988;
- c) ter mais de 18 (dezoito) anos e menos de 41 (quarenta e um) anos de idade, até 05 de outubro de 2026, data da incorporação;
- d) possuir bons antecedentes de conduta, a ser apurado por meio de averiguação da vida pregressa do voluntário (a), por meio da Verificação de Documentos (VD) e da Verificação de Dados Biográficos (VDB). Se militar, da Marinha, do Exército ou da Força Aérea, membro da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar em atividade, apresentar, na data prevista para entrega de documentos para a realização da Etapa de Verificação de Documentos (VD), conforme previsto no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso, atestado de Idoneidade Moral e bons antecedentes de conduta, emitido pela autoridade a quem estiver subordinado, conforme Apêndice II deste Aviso ou modelo constante na página oficial no Com3ºDN na internet;
- e) estar registrado e regular no órgão fiscalizador da profissão a que concorre, quando existir, até a data da incorporação;

f) ter concluído ou estar em fase de conclusão do Ensino Fundamental e do Curso de Formação Continuada de Trabalhadores (incluindo os Cursos de Aprendizagem Industrial) relativo à profissão a que concorre, para as vagas destinadas ao EAT;

g) ter concluído ou estar em fase de conclusão do ensino médio e do curso de nível técnico relativo à profissão a que concorre ou ter concluído o nível superior (bacharelado), desde que na mesma área de formação da habilitação profissional para a qual se inscreveu, até a data prevista no Cronograma de Eventos, Apêndice I, deste aviso, comprovado mediante diploma ou certificado/declaração de conclusão, expedido por instituição superior de ensino credenciada, acompanhado do respectivo histórico escolar, para as vagas destinadas ao ETP;

h) para a profissão de Comunicação Social serão aceitos cursos de Técnico em Processos Fotográficos, Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, Técnico em Rádio e Televisão e Técnico em Computação Gráfica.

i) os voluntários às vagas destinadas à graduação de MNE, para emprego como motorista de viatura, deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias D ou E, bem como não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses até a data prevista no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso, para a VD;

j) estar em dia com suas obrigações eleitorais;

k) estar em dia com suas obrigações militares, conforme determina a legislação do SM;

l) não ser portador de Certificado de Isenção do Serviço Militar devido às suas condições morais, físicas ou mentais;

m) ter, no máximo, seis anos de tempo de Serviço Militar prestado, até a data de sua incorporação ressaltando que o SMV será apenas complementar, atingindo o máximo de 96 (noventa e seis) meses com o somatório total do período anterior e o tempo do SMV;

n) se militar da Ativa ou da Reserva da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro ou da Força Aérea Brasileira, bem como das Forças Auxiliares, ter, no máximo, a graduação de Marinheiro/Soldado Especializado para a realização do EAT e de Cabo para a realização do ETP;

o) não estar na condição de réu em ação penal;

p) não ter sido, na forma da legislação vigente:

I) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo do qual não caiba mais recurso; ou

II) condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado.

q) se militar ou ex-militar de Força Auxiliar apresentar a classificação do seu comportamento, nos termos da Sistemática de Avaliação da Marinha, no mínimo, com a média da pontuação das avaliações 7 (sete), o que é equivalente ao comportamento “BOM”, ou em classificação correspondente da Força a que pertença, devidamente comprovado por documento descrito na relação de documentos a serem entregues por ocasião da VD;

r) Se militar ou ex-militar de Força Armada ou de Força Auxiliar, não ter sido punido por falta considerada de natureza “GRAVE” que afete a honra e o pundonor militar. Além disso, será observado, ainda, o histórico funcional do voluntário quando de sua passagem pelas respectivas Forças Armadas, devidamente comprovado por declaração descrita na relação de documentos a serem entregues por ocasião da VD;

s) estar autorizado pela respectiva Força Armada ou Força Auxiliar, em se tratando de militar ou membro da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar em atividade;

t) atender aos índices mínimos de padrões psicofísicos admissionais, conforme detalhado no Apêndice III deste Aviso;

u) efetuar o pagamento da taxa de inscrição ou requerer sua isenção conforme previsto no item 5 deste Aviso;

v) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

w) possuir documento oficial de identificação original, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma do subitem 6.3;

x) possuir a Certidão de Antecedentes da Justiça Militar, Certidão da Justiça Federal e Estadual, conforme previsto no item 11 deste Aviso;

y) não acumular qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da Administração Indireta, exceto para os profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, conforme previsto no subitem 1.14 deste Aviso; e

z) cumprir as demais instruções específicas para o Processo Seletivo.

3.4 - O valor da taxa de inscrição é de R\$ 70,00 (setenta reais).

3.5 - Os documentos comprobatórios das condições de inscrição serão exigidos dos voluntários nas datas estabelecidas no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso, para a VD.

3.6 - A não apresentação de quaisquer dos documentos comprobatórios das condições de inscrição, nas datas previstas para a VD, implicará, na eliminação do voluntário do Processo Seletivo e perda dos direitos decorrentes.

3.7 - O número do CPF e do documento oficial de identificação serão exigidos no ato da inscrição. Após efetuada a inscrição, o CPF não poderá ser alterado.

3.8 - No caso de declaração de informações inverídicas, além da exclusão do Processo Seletivo, poderão ainda ser aplicadas as sanções correlatas ao crime praticado, na forma da legislação penal em vigor.

3.9 - A inscrição no Processo Seletivo implicará aceitação irrestrita, por parte dos voluntários, das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação, permitindo que a Marinha do Brasil proceda as investigações necessárias à comprovação do atendimento dos requisitos previstos como inerentes ao cargo pretendido, não cabendo ao voluntário o direito de recurso para obter qualquer compensação pela sua eliminação, pela anulação de sua inscrição ou pelo não aproveitamento por falta de vagas.

4. DAS INSCRIÇÕES PELA INTERNET

4.1 - As inscrições serão realizadas na página do Com3ºDN, no endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/com3dn/content/processo-seletivo-de-pracas-rm2-inscricoes>

4.2 - As inscrições poderão ser efetivadas **somente entre 8h do 9 de dezembro de 2025 e 23h59 do dia 27 de janeiro de 2026, horário oficial de Brasília/DF.**

4.3 - Acessada a referida página, o voluntário deverá realizar o cadastro na área do voluntário ou acessar com o usuário/senha já cadastrados, preencher o formulário de inscrição com os dados pessoais e selecionar o método de pagamento da taxa de inscrição.

4.3.1 - As datas limite dos boletos bancários poderão variar, de acordo com a data de inscrição, de maneira que a data limite para pagamento constará do boleto gerado na inscrição.

4.4 - Por ocasião do preenchimento dos dados no formulário de inscrição, o voluntário precisará atentar para sua correta inserção. Ao término do preenchimento é apresentada a página de confirmação de inscrição na qual o voluntário deverá verificar todos os dados inseridos. É de inteira responsabilidade do voluntário o correto preenchimento dos seus dados.

4.5 - **O pagamento poderá ser efetuado por PIX, (através das opções QR CODE, PIX COPIA E COLA ou COPIAR O CÓDIGO DE BARRAS), ou o boleto bancário para pagamento on-line ou em qualquer agência bancária. Ressalta-se que, para a opção de pagamento via PIX, o voluntário deverá utilizar apenas as opções geradas diretamente pelo sistema (leitura do QR CODE, PIX COPIA E COLA ou COPIAR O CÓDIGO DE BARRA).**

4.6 - O pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, em bancos credenciados, tais como: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú e Santander.

4.7 - O pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado até a data de vencimento constante no boleto, exclusivamente por meio dos canais eletrônicos disponibilizados no boleto gerado no sistema de inscrição. Recomenda-se não deixar para o último dia, a fim de evitar imprevistos técnicos.

4.8 - Aceita a inscrição, com a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, o voluntário será incluído no cadastro de inscritos.

4.9 - Após efetuado o pagamento, os voluntários deverão guardar o respectivo comprovante para possível necessidade de futura comprovação de pagamento.

4.9.1 - O voluntário deverá verificar a confirmação de sua inscrição na página do Com3ºDN na Internet, **a partir do 5º dia útil** subsequente ao pagamento da taxa de inscrição. Nessa ocasião, o voluntário deverá imprimir o comprovante de inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção desse documento, que será exigido nas diversas etapas do Processo Seletivo.

4.10 - Após a verificação, disposta no subitem anterior, o voluntário que constatar a não confirmação do pagamento da inscrição poderá interpor requerimento até o 20º dia útil subsequente à data limite do pagamento. Após esse período, os requerimentos referentes a não confirmação da inscrição ou ao pagamento da taxa de inscrição não serão aceitos.

4.10.1 - Em caso de erro ou omissão de dados no preenchimento do formulário de inscrição, da não comprovação do pagamento da taxa de inscrição, ou de pagamento da taxa de inscrição fora do prazo estipulado, a inscrição do voluntário não será efetivada, impossibilitando sua participação no Processo Seletivo. Caso o pagamento estiver enquadrado em uma das situações citadas anteriormente, o valor pago não será restituído.

4.11 - Caso o pagamento tenha sido efetuado em duplicidade, o voluntário poderá interpor requerimento ao Com3ºDN, conforme modelo constante do Apêndice IV deste Aviso, solicitando a devolução do valor. Deverá ser anexado o comprovante do pagamento em duplicidade.

4.12 - O Com3ºDN não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de

comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.13 - Em caso de desistência da realização do Processo Seletivo ou falta à realização da prova escrita, inclusive por eventual alteração da data da prova, o valor pago da taxa de inscrição não será restituído.

4.14 - Caso o voluntário necessite alterar/atualizar os dados cadastrais (exceto CPF), durante o período de inscrição, poderá fazê-lo diretamente na página do Com3ºDN na Internet.

4.15 - Encerrado o período de inscrições, o voluntário que desejar promover a alteração/atualização dos dados cadastrais fornecidos (exceto CPF), deverá interpor requerimento, Apêndice IV deste Aviso, ao Com3ºDN, até 5 (cinco) dias contados a partir do dia da liberação do Comprovante de Inscrição. Após esse período, não serão aceitos pedidos de alteração/atualização.

4.16 - O comprovante de inscrição estará disponível na página do Com3ºDN em data a ser divulgada por meio de Comunicado.

4.17 - O voluntário realizará a Prova Escrita Objetiva e demais etapas do Processo Seletivo na área de jurisdição do ComDN onde pretende concorrer à incorporação.

4.18 - Em caso de dúvidas no processo de cadastramento para o SMV, o voluntário deverá estabelecer contato com o Com3ºDN.

5 - DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 - Em conformidade com o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, haverá isenção do valor da taxa de inscrição para o voluntário que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e for membro de família de baixa renda, nos termos desse último Decreto.

5.2 - O voluntário interessado em solicitar a isenção deverá imprimir, preencher, datar, assinar e entregar, diretamente em um dos locais abaixo:

- Comando do 3º Distrito Naval, Rua Coronel Flaminio, nº100 - Santos Reis - Natal - RN.

- Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), situada na Avenida Filomeno

Gomes, nº 30, Jacarecanga, Fortaleza-CE; ou

- Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco (EAMPE), situada na Avenida Olinda, s/nº, Salgadinho, Olinda – PE, das 9h30 às 11h ou das 13h às 16h, entre os dias 12 e 14 de janeiro de 2026, o Requerimento de Solicitação de Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição, cujo modelo está no Apêndice XXIII deste Aviso, junto com o comprovante do cadastramento no CadÚnico, que poderá ser adquirido no site <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home> . O referido comprovante deverá ter data de emissão **posterior** ao início das inscrições deste Processo Seletivo.

5.3 - Qualquer erro, omissão de dados e/ou rasura que impossibilite a leitura ou omissão das informações solicitadas no Modelo de Requerimento de Solicitação de Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição, acarretará a impossibilidade de atendimento da referida solicitação.

5.4 - O voluntário que solicitar a isenção deverá realizar sua inscrição normalmente, de acordo com o Item 4 deste Aviso, não efetuando o pagamento da referida taxa, e aguardar a

publicação da Nota Informativa contendo a relação dos deferidos e indeferidos que solicitaram isenção.

5.5 - O Requerimento de isenção poderá, ainda, ser encaminhado via Carta Registrada, considerada a data final de recebimento no dia 14 de 01 de 2026, para o Com3ºDN.

5.6 - O Com3ºDN não se responsabiliza por documentos postados e não recebidos dentro do prazo.

5.7 - A declaração falsa sujeitará o voluntário às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10, do Decreto nº 83.936/1979.

5.8 - A Nota Informativa contendo a relação dos pedidos de isenção deferidos e os respectivos comprovantes de inscrição serão divulgados e disponibilizados, na página do Com3ºDN, na data estabelecida no Cronograma de Eventos, Apêndice I, deste Aviso.

5.9 - No caso de indeferimento do Requerimento, caberá Recurso Administrativo, devendo este ser apresentado no primeiro dia útil subsequente, após a divulgação a relação dos pedidos de isenção deferidos.

5.10 - O resultado do Recurso Administrativo será divulgado na página do Com3ºDN na Internet, na data estabelecida no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste aviso.

5.11 - O voluntário que tiver seu pedido de isenção ou Recurso Administrativo indeferido e que desejar, mesmo assim, participar do Processo Seletivo, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma definida no inciso 4.5, dentro do prazo previsto no subitem 4.7.

6. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

6.1 - O voluntário deverá apresentar, em todas as etapas do Processo Seletivo, o comprovante de inscrição e documento de identificação original, em meio físico, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido.

6.2 - Por ocasião da realização da Prova Objetiva, bem como dos Eventos Complementares (EVC) do Processo Seletivo, o voluntário que não apresentar um documento de identificação original, em meio físico, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido e dentro da validade, na forma definida no subitem 6.3, ficará impedido de realizar o evento, por impossibilidade de comprovação plena de identificação do voluntário.

6.3 - Serão considerados válidos os documentos originais de identidade, em meio físico (não sendo aceito identificação em formato digital), com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, emitidos por qualquer órgão oficial de identificação do Território Nacional, tais como: carteiras expedidas pela Marinha do Brasil, pelo Exército Brasileiro e pela Força Aérea Brasileira; pelas Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Polícias e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos e etc); passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, sejam válidas como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (que poderá estar fora da validade, de acordo com o Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN, de 29 de junho de 2017).

6.4 - Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de solicitação de renovação de documento.

6.5 - Não serão aceitos como documentos de identificação: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.6 - Caso o voluntário esteja impossibilitado de apresentar, na data da realização da Prova Objetiva, documento de identificação original, na forma definida no subitem 6.3, por motivo de extravio, perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o Registro da Ocorrência, em meio físico ou digital em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura, fotografia ou filmagem.

6.7 - O voluntário que apresentar a via original do documento oficial de identificação, na forma definida no subitem 6.3, com validade vencida, e/ou com foto que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar a Prova Objetiva desde que se submeta à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura e fotografia ou filmagem.

6.8 - Caso o voluntário esteja impossibilitado de apresentar, na data da realização das demais etapas, documento de identificação original, por motivo de extravio, perda, roubo ou furto, deverá se apresentar no local designado munido de documento que ateste o Registro da Ocorrência, em meio físico ou digital em órgão policial expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias antes da referida data, para que seja submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura, fotografia ou filmagem. O documento de identificação especial e o documento de registro de ocorrência deverão ser obrigatoriamente apresentados para a realização das demais etapas.

6.9 - Os voluntários submetidos à identificação especial, na data da realização da Prova Objetiva ou na data de realização de quaisquer EVC do PS, terão prazo de 30 (trinta) dias para apresentar no Com3ºDN documento oficial de identificação, original, que nessa ocasião, deverá ser confrontado com o arquivo de imagem feito no dia da respectiva identificação especial. A não apresentação do referido documento ensejará na eliminação do voluntário do PS.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - O processo seletivo será constituído das seguintes Etapas:

1ª Etapa: Prova Objetiva (PO) – eliminatória e classificatória;

2ª Etapa: Prova de Títulos (PT) – classificatória;

3ª Etapa: Verificação de Dados Biográficos (VDB) e Verificação Documental (VD) – eliminatória;

4ª Etapa: Inspeção de Saúde (IS) – eliminatória;

5ª Etapa: Teste de Aptidão Física de Ingresso (TAF-i) – eliminatória; e

6ª Etapa: Designação à incorporação.

7.2 - Será eliminado do Processo Seletivo o voluntário que deixar de comparecer, no dia e hora determinados, a qualquer das etapas e eventos programados ou, ainda que compareça, deixar de realizá-lo, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3 - É de responsabilidade do voluntário inteirar-se das datas, horários e locais de realização das etapas e eventos do Processo Seletivo, devendo para tanto acompanhar as publicações de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo que venham a ser divulgados no sítio eletrônico do Com3ºDN e/ou que venham a ser efetuados no Diário Oficial da União (DOU), tendo como base o Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso.

7.4 - Os Eventos Complementares de VDB, IS, TAF-i, VD e PT só poderão ser realizados nos locais e datas determinados pelo Distrito Naval no qual o voluntário se inscreveu.

7.5 - As despesas relativas a transporte, estadia e alimentação para a realização da prova e demais eventos complementares serão custeadas pelo voluntário, inclusive quando decorrentes de caso fortuito ainda que, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados tenham que ser cancelados ou repetidos.

8 - DA PROVA OBJETIVA – Eliminatória e Classificatória

8.1 - A PO, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 3 (três) horas e será realizada na área de jurisdição do Com3ºDN, em local a ser divulgado, na data e horário previstos no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso.

8.2 - A PO valerá 100 (cem) pontos e abrangerá questões elaboradas de acordo com o programa e bibliografia descritos no Apêndice V deste Aviso.

8.3 - A PO será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) opções de resposta, das quais apenas 1 (uma) será correta, com valor de 2,5 (dois e meio) pontos cada, e englobará a matéria de Língua Portuguesa.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	MATÉRIA	NÚMERO DE QUESTÕES
AC1	Língua Portuguesa	40
TOTAL		40

8.4 - Serão considerados eliminados na PO os voluntários que:

- a) obtiverem nota inferior a 40 (quarenta) pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem); e
- b) não se classificarem entre as maiores notas, até o limite correspondente a 3 (três) vezes o número de vagas estabelecidas, considerando-se os empates na última posição.

8.5 - Os voluntários eliminados na forma do subitem anterior deste Aviso de Convocação não terão classificação alguma no Processo Seletivo.

8.6 - Visando não ferir o princípio da isonomia, como estabelecido na Constituição Federal, art. 5º, caput, não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a PO, bem como a aplicação dessa fora do horário, data e local pré-determinados.

8.7 - O voluntário deverá consultar a página do Com3ºDN na Internet para obter a data, os horários de abertura e fechamento dos portões e de realização da Prova Objetiva e o endereço do local da prova, conforme previsto no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso.

8.8 - O comprovante de inscrição estará disponível na página do Com3ºDN em data a ser divulgada por meio de Nota Informativa. O voluntário deverá então acessar a página para imprimir o respectivo comprovante de inscrição no qual constarão além de seus dados cadastrais o seu local de prova, a data e horário de abertura e fechamento dos portões.

8.9 - O voluntário deverá estar no local de realização da Prova Objetiva com a antecedência necessária observando os horários de abertura e fechamento dos portões de acesso aos locais de realização das provas e de limite para se apresentar na sala, que serão informados na página do Com3ºDN. **A PO terá início às 10h30, horário oficial de Brasília/DF.**

8.10 - Serão considerados eliminados os voluntários que chegarem ao local de realização da prova após o fechamento dos portões. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do voluntário atentar para estar no local de prova correto constante do seu comprovante de inscrição, cuja atualização deverá ser confirmada mediante consulta ao site do Com3ºDN, na véspera da prova, em função de possíveis mudanças divulgadas no referido site.

8.10.1. **Ressalta-se ainda que não será permitida a realização da prova a qualquer voluntário que estiver no local diferente do previsto no comprovante de inscrição.**

8.11 - O voluntário deverá portar consigo o comprovante de inscrição e um documento oficial de identificação original, dentro da validade, em meio físico, com fotografia no qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3, caneta esferográfica de tinta **PRETA (preferencialmente) ou AZUL, não apagável**, fabricada em material transparente, lápis e borracha. Sugere-se aos voluntários o porte de canetas e lápis reservas.

8.12. - Após iniciada a prova, não será permitido empréstimo de material.

8.13 - Durante a realização da prova, será permitido que os voluntários façam lanches de RÁPIDO CONSUMO, com embalagens transparentes, discretas e silenciosas, tais como barras de cereal, biscoitos simples, chocolates pequenos ou frutas secas. Fica PROIBIDO o consumo de alimentos acondicionados em marmitas, com odores fortes, de difícil manuseio (principalmente aqueles que necessitem de talheres), ou que possam causar incômodo aos demais voluntários. As bebidas deverão estar acondicionadas em garrafas ou frascos transparentes, sem rótulos ou inscrições, e com tampa que evite derramamento e ruído excessivo. Os fiscais estão autorizados a inspecionar os alimentos e bebidas trazidos pelos voluntários, bem como restringir seu uso, caso verifiquem qualquer irregularidade ou potencial de perturbação.

8.14 - Não será permitido, durante a realização das provas, o porte e/ou o uso de livros, manuais impressos, anotações ou quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras (exceto quando permitido), agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*, gravadores, *pen drives*, mp3 ou similar, relógios não analógicos, *smartwatch*, alarmes de qualquer espécie, ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, bem como mochilas, ou volumes similares, exceto o material suplementar, que poderá ser permitido para a realização da prova escrita de determinadas profissões, a ser divulgado. É vedado também o uso de óculos escuros, de fones, de protetores auriculares ou de quaisquer acessórios de chapelaria tais como chapéu, boné ou gorro.

8.15 - É garantida a liberdade religiosa dos voluntários inscritos no Processo Seletivo.

Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste Aviso de Convocação, previamente ao início da prova, àqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados que se dirijam a local a ser indicado pela Coordenação do Processo Seletivo, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais, de modo a respeitar a intimidade do examinando e garantir a necessária segurança na aplicação da prova, sendo o fato registrado em Ata de Provas.

8.16 - Por medida de segurança, os voluntários deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos Fiscais e da Coordenação do Processo Seletivo, durante a realização da prova.

8.17 - O Com3ºDN não se responsabiliza por pertences esquecidos ou perdidos pelos voluntários, bem como aqueles que foram extraviados ou danificados.

8.18 - Nos recintos de prova, serão lidas as instruções gerais ao voluntário. Após a leitura, o voluntário deverá preencher os campos: nome, assinatura e no número de inscrição no Cartão-Resposta.

8.18.1 - Somente será autorizada a troca do Cartão-Resposta, nesta ocasião, por motivo de rasura nos campos acima descritos. No caso do erro de marcação ocorrido após iniciada a Prova Objetiva, o Cartão-Resposta não poderá ser substituído.

8.19 - Para a apuração do resultado da Prova Objetiva, será utilizado um sistema de leitura de cartões. Logo, o voluntário deverá atentar para o correto preenchimento do Cartão-Resposta, (instruções na contracapa da prova). Os prejuízos decorrentes de marcações incorretas no Cartão-Resposta serão de inteira e exclusiva responsabilidade do voluntário. **O voluntário deverá usar caneta esferográfica com tinta de cor preta (preferencialmente) ou azul. O voluntário que preencher o Cartão-Resposta a lápis será eliminado no Processo Seletivo.**

8.20 - O voluntário não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão-Resposta, sob pena de ser prejudicado pela impossibilidade de identificação pela leitora óptica das marcações e por conseguinte, prejudicado na pontuação obtida.

8.21 - Visando à garantia do sigilo da prova, o tempo mínimo de permanência dos voluntários no recinto de aplicação de prova é de 50% (cinquenta por cento) do tempo total destinado à realização da prova.

8.22 - Os voluntários deverão ter plena atenção aos procedimentos conduzidos bem como as orientações disseminadas pelos respectivos fiscais de prova. Deve ser dada especial atenção ao aviso de início da prova. Qualquer voluntário que for flagrado pelo fiscal, claramente iniciando a prova antes do aviso de início da prova será sumariamente eliminado. Tal fato será devidamente registrado em Ata com a assinatura de duas testemunhas devendo o voluntário se retirar do local da prova, permanecer na área circunscrita à sua realização pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo concedido para a prova, para garantir o sigilo conforme previsto no subitem anterior, sem fazer uso de qualquer aparelho eletrônico de acordo com o subitem 8.13.

8.23 - Iniciada a prova, não haverá mais esclarecimentos. O voluntário somente poderá deixar seu lugar, devidamente autorizado pelo Supervisor/Fiscal, para se retirar definitivamente do recinto de prova ou, nos casos abaixo especificados, devidamente acompanhado por militar designado para esse fim:

a) atendimento médico por pessoal designado pela Marinha do Brasil;

b) utilização de banheiro; e

c) casos de força maior, comprovados pela supervisão do Processo Seletivo, sem que aconteça saída da área circunscrita à realização da prova.

8.24 - Em nenhum dos casos haverá prorrogação do tempo destinado à realização das provas e, em caso de retirada definitiva do recinto de prova, esta será corrigida até onde foi solucionada.

8.25 - Os voluntários militares deverão realizar a prova em trajes civis, no entanto, deverão portar a identidade militar de suas respectivas Forças.

8.26 - Não será autorizada a entrada de voluntários em trajes de banho e/ou sem camisa nos locais de realização de prova ou etapas complementares.

8.27 - Ao término do tempo concedido para a realização da prova, o voluntário interromperá a resolução no ponto em que estiver, reunirá seus pertences, levantar-se-á, e ordenadamente, deixará o recinto de prova, entregando o Cartão-Resposta ao Fiscal. No ato da entrega do Cartão-Resposta, o voluntário deverá rubricar a lista de assinaturas confirmando a entrega. O voluntário que não rubricar a lista, atestando a entrega do Cartão-Resposta será eliminado do Processo Seletivo.

8.28 - Será autorizado ao voluntário levar a prova a partir de **30 (trinta) minutos antecedentes ao término do tempo previsto de realização da Prova Objetiva**, ou seja, às 13h (horário de Brasília/DF). Ressalta-se que o Caderno de Provas levado pelo voluntário é de preenchimento facultativo, e não será válido para fins de recurso ou avaliação.

8.29 - Será disponibilizado, na contracapa da prova, um modelo de gabarito para que o voluntário preencha para posterior conferência. O voluntário que terminar a prova antes do tempo previsto no subitem 8.27, não está autorizado a levar a prova, mas poderá levar o “modelo de gabarito”, que deverá ser destacado pelo fiscal.

8.30 - A prova objetiva será disponibilizada na página do Com3ºDN, na Internet, tão logo seja divulgado o respectivo gabarito.

8.31 - Visando manter a lisura do Processo Seletivo, os 3 (três) últimos voluntários remanescentes deverão, obrigatoriamente, deixar o recinto de prova ao mesmo tempo.

8.32 - Será eliminado sumariamente do Processo Seletivo e a prova não será levada em consideração, o voluntário que:

a) iniciar a prova antes do aviso de início pelo fiscal;

b) der ou receber auxílio para a execução de qualquer prova;

c) utilizar-se de qualquer material não autorizado;

d) desrespeitar qualquer prescrição relativa à execução das provas;

e) escrever o nome ou introduzir marcas identificadoras em outro lugar que não para esse fim;

f) prosseguir na resolução da prova após o término do tempo concedido para sua realização;

g) ausentar-se da sala/setor de provas com o Caderno de Provas, antes dos 30 (trinta) minutos antecedentes ao término do tempo previsto de realização da Prova Objetiva, ou seja, às 13h (**horário de Brasília/DF**), ou se ausentar da sala/setor de prova, a qualquer momento, com o Cartão-Resposta;

h) contrariar determinação da Comissão Fiscalizadora ou perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação da prova. De acordo com a gravidade do fato, o voluntário poderá vir a ser autuado na forma de Lei;

i) cometer ato grave de indisciplina; e/ou

j) comparecer ao local de realização da prova após o horário previsto.

8.33 - Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais em qualquer momento após o voluntário adentrar o local de prova, incluindo a entrada dos banheiros.

8.34 - Não será permitida a entrada nos locais de realização da Prova e EVC de voluntários portando armas de qualquer espécie, mesmo em se tratando de militar e/ou civil, em efetivo serviço ou com autorização de porte de arma.

8.35 - Caso seja observado durante a realização da prova, voluntário portando arma de qualquer espécie, será solicitada a sua retirada do recinto e este estará, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo.

8.36 - O acesso aos locais de aplicação da Prova e EVC será permitido somente aos voluntários aptos para sua realização, não sendo autorizada a entrada de acompanhantes.

8.37 - Não haverá apoio destinado a acompanhante de voluntário.

9 - DA PROVA DE TÍTULOS (PT) – Classificatória

9.1 - A PT terá caráter classificatório e corresponderá ao total de 100 pontos.

9.2 - DA ENTREGA DOS TÍTULOS

9.2.1 - Os voluntários aprovados na PO e não eliminados na forma do subitem 8.4, deverão apresentar, conforme Apêndice X deste Aviso, os documentos comprobatórios dos títulos, no período constante no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso.

9.2.2 - A avaliação dos títulos será realizada pela Comissão Examinadora composta de Oficiais e/ou Servidores Cíveis assemelhados indicados e designada por meio de Portaria do Com3ºDN.

9.2.3 - No ato da entrega dos documentos comprobatórios dos títulos, o voluntário deverá apresentá-los encadernados, numerados (Ex.: 01/20, 02/20, 03/20...) e rubricados. Deverá ainda preencher e assinar o Recibo de Documentos Comprobatórios, Apêndice X deste Aviso, no qual relacionará os títulos apresentados.

9.2.4 - Por ocasião da entrega dos títulos, o voluntário terá de apresentar o diploma de graduação na área para qual está concorrendo. A apresentação do diploma de graduação tem a finalidade de possibilitar a verificação da correlação entre a graduação e as titulações apresentadas.

9.2.5 - Deverão ser apresentadas cópias xerográficas de cada título declarado, autenticadas em cartório, ou as fotocópias dos documentos originais poderão ser autenticadas, por militar designado pelo Com3ºDN, se apresentadas, no ato da entrega de títulos, a documentação original, a qual será restituída ao voluntário imediatamente. A entrega dos títulos não garante a obtenção de pontuação, pois os títulos ainda serão avaliados por Comissão Examinadora designada especialmente para esse fim, que deliberará sobre a pontuação a ser atribuída.

9.2.6 - Serão de inteira responsabilidade do voluntário as informações prestadas no ato de entrega dos títulos, o conteúdo das informações nele contidas, bem como a entrega dos mesmos no período previsto no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso.

9.2.7 - Qualquer irregularidade constatada nos documentos entregues implicará atribuição de nota 0 (zero) ao Título apresentado.

9.2.8 - No caso de apresentação de documentos falsos, o voluntário será eliminado do Processo Seletivo, sendo ainda possíveis de serem aplicadas as sanções penais previstas na legislação vigente.

9.2.9 - Não serão computados como títulos os comprovantes de cursos que se constituem em pré-requisito para inscrição no Processo Seletivo e posterior incorporação.

9.2.10 - Cada título será considerado uma única vez. Independentemente do número de Títulos apresentados, atinentes a cada item do Quadro de Atribuição de Pontos, os pontos atribuídos não excederão o valor de pontos discriminados em cada item.

9.2.11 - Após a entrega da respectiva documentação referente à PT, não será recebida documentação em data ou momento posterior, exceto por ocasião do recurso, para complementar a titulação anteriormente entregue.

9.2.12 - Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data prevista para a realização da PT.

9.3 - DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

9.3.1 - Serão avaliados para contagem de pontos os documentos que comprovem as titulações previstas no Apêndice X deste Aviso, desde que sejam apresentados impreterivelmente até o último dia para a entrega dos documentos comprobatórios para a PT, constante no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso, observados os limites dos Quadros de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos.

9.3.2 - Para receber a pontuação devida aos Títulos relacionados ao Exercício de Atividade Profissional (Experiência profissional), conforme descrições constantes no Apêndice X, o voluntário deverá atender ao seguinte:

a) se realizado na área privada, apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente autenticada, acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), o extrato da contribuição do INSS e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

b) se realizado na área pública, apresentar certidão ou declaração do órgão responsável onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

c) no caso de serviço prestado como autônomo, apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e o Contrato Social da Empresa devidamente registrado na Junta Comercial (quando o voluntário for o proprietário) ou contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado;

d) apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado; e

e) períodos de trabalho que se sobrepõem serão contabilizados somente uma única vez, mesmo que sejam de áreas diversas (Privada e/ou Pública).

9.3.3 - Para efeito de pontuação do tempo de exercício profissional, as frações de tempo iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias serão consideradas como 1 (um) ano.

9.3.4 - Não será computado como experiência profissional, o tempo de “*trainee*”, de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

9.3.5 - O somatório de pontos de todas as alíneas não poderá ultrapassar a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

9.3.6 - O resultado do total dos pontos obtidos na PT, dos voluntários aprovados na Seleção Inicial, será publicado no endereço eletrônico do Com3ºDN.

9.3.7 - Os trabalhos publicados, títulos e diplomas impressos diretamente da Internet (sem marca d'água) deverão vir acompanhados dos respectivos links, possibilitando a confirmação pela Comissão Examinadora.

9.3.8 - Reitera-se que a entrega dos títulos não garante a obtenção de pontuação, pois os títulos ainda serão avaliados por Comissão Examinadora, designada especialmente para esse fim, que deliberará sobre a pontuação a ser atribuída.

9.3.9 - O resultado dos recursos contra a PT será dado a conhecer, coletivamente, pela alteração ou não da pontuação, em caráter irrecorrível na esfera administrativa, na página do Com3ºDN na Internet.

9.3.10 - A entrega dos títulos poderá ser realizada por terceiros, desde que anexada procuração específica aos títulos.

10. - DA VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS (VDB) – Eliminatória

10.1 - A VDB, em conjunto com a VD, terá como propósito verificar se o voluntário preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta para ingresso na Marinha do Brasil, em conformidade com o previsto no art. 142 da Constituição da República Federal do Brasil e no art. 11 da Lei nº 6880/1980 (Estatuto dos Militares), por meio da análise de documentos, na VD, e, na VDB, por intermédio de consultas às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, dentre outros órgãos.

10.1.1 - Os procedimentos para a averiguação da idoneidade moral e dos antecedentes dos voluntários serão realizados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do voluntário, requisitos indispensáveis para o ingresso na MB. Logo, as informações obtidas nessas apurações devem estar em consonância com as obrigações impostas aos militares da MB, impedindo que pessoas que não apresentem bons antecedentes de conduta, idoneidade moral e reputação ilibada ingressem na instituição.

10.2 - Durante todas as etapas do Processo Seletivo, o voluntário poderá vir a ser sumariamente eliminado se deixar de atender o disposto no subitem 10.1.

10.2.1 - São fatos que afetam os antecedentes de conduta, a idoneidade moral, a reputação ilibada e a compatibilidade com o serviço na MB, podendo resultar na eliminação do voluntário no PS:

- a) estar na condição de réu em ação penal;
- b) ter sido responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo do qual não caiba mais recurso;
- c) condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- d) prática de ato tipificado como crime e/ou de contravenção penal e/ou de improbidade administrativa;
- e) prática de transgressão disciplinar no caso de servidor público ou militar ou ex-militar;
- f) prática de ato não condizente com a moral e com os bons costumes;
- g) tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas. Este requisito será avaliado na Inspeção de Saúde para ingresso na MB;
- h) declarações públicas ou participação em ações que signifiquem apologia ao crime, uso de droga ilícita ou exalte organizações criminosas;
- i) prática ou estímulo à discriminação ou preconceito;
- j) demonstração de menosprezo às autoridades e atos da administração pública;
- l) exercer ou ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional; e
- m) outras ocorrências relevantes que revelem maus antecedentes de conduta, falta de idoneidade moral e comprometam a sua reputação ilibada.

10.3 - No caso de ter sofrido algum tipo de condenação ou penalidade, ou de estar comprometido em quaisquer outras hipóteses citadas no subitem anterior, o voluntário deverá entregar declaração explicativa com a descrição dos fatos e disponibilizar a cópia integral do processo/procedimento judicial, caso haja, ainda que tenha sido encerrado, sem punição, além de mencionar outras situações que julgue necessárias.

10.4 - Será passível de eliminação do PS, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o voluntário que:

- a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos;
- b) apresentar documentos falsos;
- c) apresentar documentos rasurados;
- d) tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas no subitem anterior; e
- e) omitir informações, prestá-las de forma inexata, incompleta ou faltar com a verdade, quando do preenchimento das declarações mencionadas neste Aviso de Convocação, dispensando qualquer investigação quanto à gravidade do fato em questão ou mesmo o desfecho que os referidos fatos tenham tido na esfera penal.

10.5 - A existência de investigação, ação ou condenação penal, não transitada em julgado, poderá ser considerada em conjunto com outros fatos relevantes para a apuração dos antecedentes de conduta, idoneidade moral e reputação dos voluntários e incompatíveis com a atividade militar na MB.

11 - DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (VD) – Eliminatória

11.1 - No período estabelecido no Cronograma de Eventos (Apêndice I, deste Aviso), os voluntários deverão entregar nos locais indicados pelo Com3ºDN, mediante apresentação de documento oficial de identidade com fotografia, a Ficha de VD (Apêndice XI, deste Aviso), preenchida, datada e assinada pelo voluntário, perante o militar/servidor civil a quem deva ser apresentada, acompanhada das fotocópias devidamente encadernadas, numeradas (Ex.: 01/20; 02/20; 03/20; ...) e rubricadas pelo voluntário, sendo de inteira responsabilidade do voluntário a entrega correta ou não. Os documentos originais têm a finalidade de comprovar a validade da cópia simples apresentada, a qual deverá ser devidamente autenticada pelo militar/civil responsável pelo recebimento dos documentos. Caso os documentos apresentados não sejam cópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos documentos originais para o devido cotejo, estes não serão recebidos. Todo documento original será restituído imediatamente ao voluntário. Serão exigidos para verificação os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou casamento;
- b) documento oficial de identificação original, dentro da validade, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3 deste Aviso;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (podendo constar no documento oficial de identificação);
- d) comprovante de residência;
- e) comprovante de inscrição;
- f) certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, no máximo, há 30 dias da data de entrega dos documentos;
- g) certidão de antecedentes da Justiça Militar da União (www.stm.jus.br), dentro do prazo de validade constante no documento;
- h) certidão da Justiça Federal (site da Justiça Federal da Região que reside o voluntário) dentro do prazo de validade constante no documento;
- i) Certidão da Justiça Estadual (site do Tribunal de Justiça do Estado a que pertence o voluntário). No caso dos voluntários do Rio de Janeiro que tem carteira de identidade emitida pelo DETRAN ou Instituto Félix Pacheco (IFP) deverão acessar o link <http://www.policiacivil.rj.gov.br/> e imprimir a referida Certidão, dentro do prazo de validade constante no documento;
- j) certidão de reservista ou prova de quitação com o SM devidamente reconhecido pela respectiva autoridade competente do SM;
- k) diploma de curso técnico ou habilitação profissional, para aqueles que concorrerem ao ETP ou EAT, respectivamente, com validade nacional ou declaração dos referidos cursos, contendo a data de conclusão, acompanhada de histórico escolar, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC. Para o voluntário que possua o nível superior

(bacharelado), diploma ou certificado/declaração de conclusão de nível superior, desde que na mesma área de formação da habilitação profissional para a qual se inscreveu, expedido por instituição superior de ensino credenciada, acompanhado do respectivo histórico escolar a fim de que sejam avaliados pela organização militar competente se a formação superior possui abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para a vaga de nível técnico prevista no Aviso de Convocação. Caso o voluntário não apresente, deverá ser entregue a declaração constante do Apêndice XII deste Aviso, por ocasião da VD, no período previsto no Cronograma de Eventos do Apêndice I, e apresentar o Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão e o respectivo Histórico Escolar na data da incorporação;

l) registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando profissão for regulamentada por órgão ou conselho de classe fiscalizador da profissão. Caso o voluntário não apresente, deverá preencher a declaração constante no Apêndice XIII deste Aviso, por ocasião da VD, no período previsto no Cronograma de Eventos do Apêndice I e apresentar o comprovante de registro profissional na data da incorporação;

m) carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias D ou E, para os voluntários às vagas destinadas à graduação de MNE a serem empregados como motorista de viaturas administrativas;

n) consulta de pontuação no site do Departamento de Trânsito (DETRAN) da área do ComDN a qual o voluntário concorre, referente aos últimos doze meses antes da data de início do período de entrega, prevista no Cronograma de Eventos do Apêndice I, para os voluntários às vagas destinadas à graduação de MNE a serem empregados como motorista de viaturas administrativas. O voluntário não poderá ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

o) cumpre esclarecer que, em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1012153-72.2017.4.01.3400, em curso na 8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, a aceitação do diploma de nível superior, mencionada na alínea anterior, não habilita o ingresso do voluntário no Corpo de Oficiais da Reserva da Marinha (CORM), prestando-se apenas ao ingresso no Corpo de Praças da Reserva da Marinha (CPRM), Processo Seletivo do qual o voluntário participou;

p) autorização para inscrição, se militar do Exército Brasileiro, da Força Aérea Brasileira, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, Apêndice XXIV deste Aviso;

q) comunicação Padronizada ao Comandante/Diretor da OM, se militar da Marinha do Brasil;

r) folha de alterações da Caderneta Registro/Assentamentos para militares da ativa e reserva;

s) Atestado de Idoneidade Moral e Bons Antecedentes, para militar das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, no serviço ativo, Apêndice II deste Aviso;

t) declaração de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas, Apêndice XVII deste Aviso;

u) declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas, Apêndice XVIII deste Aviso;

v) declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais das demais áreas, Apêndice XIX deste Aviso;

x) Declaração quanto a não estar respondendo a Inquérito Policial, Processo Criminal ou cumprido pena de qualquer natureza, Apêndice XXV deste Aviso;

y) declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de SMV, Apêndice XIV deste Aviso, preenchida e assinada, cujo conteúdo atesta, de modo inequívoco, que estão de acordo com a designação para as OM de destino, independentemente do local de seu domicílio;

z) declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar nas Forças Armadas, Apêndice XV deste Aviso;

aa) se militar ou ex-militar, apresentar a cópia do DOU que publicou o ingresso e o desligamento da Força Armada e/ou Força Auxiliar ou declaração conforme Apêndice XV. Caso seja constatada má-fé no sentido de omitir informações, o voluntário estará sujeito à eliminação do certame;

ab) Se militar ou ex-militar de Força Armada ou de Força Auxiliar, apresentar as folhas de avaliação de desempenho ou assentamentos, conforme nomenclatura da respectiva Força, relativas aos últimos 3 (três) anos do período de serviço prestado, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar conceituado, nos termos do Regulamento Disciplinar da Marinha, no mínimo, com a média de tais avaliações 7 (sete) o que é equivalente ao comportamento "BOM", ou em classificação correspondente da Força a que pertença;

ac) Se militar ou ex-militar de Força Armada ou de Força Auxiliar, não ter sido punido por falta considerada de natureza "GRAVE" que afete a honra e o pundonor militar. Além disso, será observado ainda o histórico funcional do voluntário quando de sua passagem pela respectiva Força. Para tal análise, os voluntários militares e ex-militares deverão apresentar declaração da última OM, em que servem ou serviram, informando: comportamento ou situação disciplinar quando foi licenciado; se respondeu processo administrativo; se respondeu processo disciplinar; e punições sofridas;

ad) se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido excluído ou licenciado *ex officio*, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação; e

ae) declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, Apêndice XVI deste Aviso.

11.1.1 - Por ocasião da VD, será verificado se o voluntário preenche todos os requisitos exigidos no subitem 3.3.

11.1.2 - A entrega dos documentos não garante a aprovação na VD, pois essa documentação ainda será avaliada por Comissão designada especialmente para esse fim, que emitirá parecer aprovando ou não o voluntário nessa etapa.

11.2 - A não apresentação de qualquer documento exigido, bem como qualquer rasura ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues, implicará eliminação do voluntário do Processo Seletivo.

11.3 - No caso de apresentação de documentos falsos, serão ainda aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

11.3.1 - O resultado preliminar da VD estará disponível na página do Com3ºDN, de acordo com o contido no Cronograma de Eventos, constante do Apêndice I.

11.4 - Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura de seu conteúdo, assim como protocolos.

11.5 - A voluntária do sexo feminino deverá entregar a declaração contida no Apêndice XVI deste Aviso, de não estar grávida desde a etapa da VD até o fim da 1ª fase do EAT/ETP, em face dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas na referida fase.

11.6 - Não serão recebidos documentos fora do período estipulado no Aviso.

11.7 - A entrega dos documentos poderá ser realizada por terceiros desde que anexada aos documentos entregues procuração específica.

11.8 - Caso haja interesse da Administração Naval, o voluntário classificado na condição de reserva no Processo Seletivo poderá ser indicado a assumir vaga ociosa da habilitação a que concorre na Área de Jurisdição de outro DN, desde que expresse o interesse em ocupar vaga em outro Estado, distinto de sua atual residência/domicílio, mediante o preenchimento do formulário constante do Apêndice XXIII. Tal convocação poderá ocorrer até o término da vigência do Processo Seletivo, acordo o contido nos subitens 1.3 e 15.5, observando-se a ordem de classificação dos reservas, acordo o previsto no subitem 15.6. Nestes casos, ressalta-se que todos os custos decorrentes da assunção da vaga em outra Unidade da Federação ficarão a cargo do Voluntário, não havendo qualquer ressarcimento por parte da Marinha do Brasil.

12. DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA (PO) E DA PROVA DE TÍTULOS (PT), VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (VD) E VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS (VDB)

12.1 - O voluntário que desejar poderá interpor recurso contra as questões da PO, em face de erros ou omissões nos gabaritos divulgados dessa prova; e contra o resultado da PT, VDB e VD.

12.2 - O voluntário disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação dos gabaritos da PO e das notas da PT, na página do Com3ºDN, para apresentar recurso.

12.3 - Os recursos deverão ser entregues, dentro do prazo estipulado no item 12.2, devidamente assinados pelos voluntários, diretamente em um dos locais abaixo:

- Comando do 3º Distrito Naval, Rua Coronel Flaminio, nº100 - Santos Reis - Natal - RN.

- Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), situada na Avenida Filomeno Gomes, nº 30, Jacarecanga, Fortaleza-CE; ou

- Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco (EAMPE), situada na Avenida Olinda, s/nº, Salgadinho, Olinda – PE.

12.4 - Os recursos deverão ser:

a) redigidos de acordo com os modelos contidos nos Apêndices VI e VII deste Aviso, para a PO e PT, respectivamente, devidamente fundamentados e incluindo bibliografia pesquisada. Deverão conter todos os dados que informem a identidade do requerente, seu número de inscrição, endereço completo e assinatura;

- b) se manuscritos, redigidos em letra legível com caneta esferográfica azul ou preta;
- c) apresentados com argumentação lógica e consistente, indicando o Processo Seletivo, prova (profissão e cor), número da questão, a resposta marcada pelo voluntário e a divulgada pelo gabarito e a sua finalidade;
- d) um para cada questão; e
- e) entregue pessoalmente ao Com3ºDN, observado o prazo estabelecido nos subitens 12.2 e 12.5.

12.5 - O voluntário que não for aprovado na VDB e/ou VD será comunicado pelo Com3ºDN e disporá de 3 (três) dias úteis, para apresentar o seu recurso de acordo com os modelos dos Apêndices VIII e IX, respectivamente.

12.6 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a) em desacordo com as especificações contidas neste Aviso de Convocação;
- b) fora do prazo estabelecido;
- c) sem fundamentação lógica e consistente;
- d) contra terceiros;
- e) em coletivo; e
- f) com teor que desrespeite a banca examinadora.

12.7 - O resultado dos recursos contra questões da prova escrita, contra erros ou omissões no gabarito da PO será dado a conhecer, coletivamente, pela alteração ou não do gabarito/resultado, em caráter irrecorrível na esfera administrativa, por meio de divulgação na página da internet do Com3ºDN.

12.8 - Quando, decorrente de exame dos recursos, resultar a anulação de questões, os pontos correspondentes a essas questões serão atribuídos a todos os voluntários, independentemente de os terem requerido.

12.9 - Em caso de deferimento de recurso interposto, poderá ocorrer alteração da classificação inicial obtida pelo voluntário.

12.10 - Em nenhuma hipótese será aceita revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final.

12.11 - A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.12 - O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os voluntários. O voluntário que não interpuser recurso dentro do prazo e nos moldes estabelecidos neste Aviso de Convocação perderá o direito de manifestar-se posteriormente.

13 - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS) – Eliminatória

13.1 - A IS, que terá caráter eliminatório, é a perícia médica da seleção inicial, a qual visa verificar se os voluntários preenchem os critérios e padrões médicos de aptidão para o exercício das atividades técnico-militares necessárias à Marinha do Brasil. As IS para ingresso são de competência da Junta Regular de Saúde (JRS).

13.2 - A IS será realizada nas áreas dos ComDN de acordo com exames e procedimentos médico-periciais específicos, observando-se as condições incapacitantes e os índices mínimos exigidos descritos no Apêndice III deste Aviso, no período previsto no Cronograma de Eventos

do Apêndice I, conforme programação elaborada e anunciada pelos ComDN (dia, horário e local). O voluntário terá uma tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos.

13.2.1 - Independente da data para a qual o voluntário esteja agendado, ele deverá ficar a disposição da Junta de Saúde (JS), durante todo o período previsto para a realização da IS.

13.3 - Serão convocados para a IS os voluntários não eliminados na forma do subitem 8.4 deste Aviso.

13.4 - **13.4** - Os voluntários convocados deverão comparecer ao local e horário previsto para a IS, indicado pelo Com3ºDN, com a antecedência necessária, observando repouso auditivo de 14 horas, portando o comprovante de inscrição e documento oficial de identificação, original e dentro da validade, em meio físico, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3, caneta esferográfica azul ou preta, prancheta, a ficha de Anamnese Dirigida preenchida, sem rasuras, datada e assinada, constante no Apêndice XX deste Aviso. Os homens deverão portar calção de banho e as mulheres biquíni. Salienta-se que o voluntário na ocasião do comparecimento para IS não necessita estar em jejum. Em oportuno, o voluntário não poderá fazer uso de aparelho celular enquanto no local da IS.

13.5 - O voluntário terá que comparecer no dia agendado para realização da IS e apresentar, obrigatoriamente, todos os exames médicos complementares relacionados no item 3 do Apêndice III deste Aviso, cuja realização é de sua inteira responsabilidade. No caso de não apresentação dos Exames/Pareceres, o candidato poderá solicitar, por meio de requerimento, uma nova data para iniciar a IS, dentro do período estabelecido no Cronograma de Eventos, podendo ser autorizado desde que seja exequível para a Administração Naval. A não apresentação de qualquer dos exames relacionados no respectivo Aviso de Convocação, na data inicial de comparecimento à JS ou no prazo estabelecido por esta, implicará na impossibilidade de realização da IS. Tal situação também se aplica à falta de apresentação de resultados de outros Pareceres/Exames, eventualmente solicitados pela JS. Não cabe recurso de IS não apreciada por insuficiência de documentação médica ou por não comparecimento.

13.5.1 - A MB não possui nenhum vínculo ou convênio com empresas ou médicos para realização dos exames para a IS.

13.6 - O voluntário poderá ser eliminado caso haja a observância de qualquer fato novo médico pericial, surgido durante o processo seletivo ou por ocasião da incorporação do voluntário até o final do Período de Adaptação, o que implica solicitação, pela OM que tomou conhecimento de tal fato, de autorização junto ao órgão responsável pelo Processo Seletivo, para IS em grau de Revisão da IS de Ingresso, por surgimento de “Fato Novo” médico pericial. Para os voluntários considerados “Inaptos” nas IS para Ingresso, que estejam cursando por força de decisão liminar, sem trânsito em julgado, não cabem IS pós-admissionais, sem prejuízo das providências administrativas julgadas cabíveis pelas Autoridades competentes.

13.7 - Todas as etapas do processo pericial são presenciais. Os voluntários que não comparecerem à Junta de Saúde na data marcada para IS na divulgação do resultado de sua IS, bem como em qualquer outra fase do processo pericial, serão considerados desistente e suas IS não serão apreciadas por falta de comparecimento.

13.8 - Os voluntários considerados inaptos para ingresso na IS poderão requerer, junto à autoridade competente, nova inspeção, em grau de Recurso, em até 2 (dois) dias úteis a contar

da data da divulgação do laudo pela Junta Regular de Saúde/Centro de Perícias Médicas da Marinha, mediante requerimento constante no Apêndice IV deste Aviso.

13.9 - Tão logo os requerimentos de Recurso sejam deferidos, a autoridade competente solicitará à OM sede da JSD a realização da IS em grau de Recurso, cujo prazo para avaliação, em face da eventual necessidade de Exames/Pareceres Especializados poderá variar, devendo ser de, no mínimo, dez dias úteis.

13.10 - Os voluntários que obtiverem deferimento de seus recursos deverão comparecer à JSD no prazo máximo de um dia útil a contar do conhecimento do deferimento a fim de agendar suas IS, exceto nos casos em que tenha havido agendamento prévio pela Junta Recursal. Aqueles que não comparecerem dentro do prazo ou na data e hora marcadas para realização de IS em grau de Recurso serão considerados desistentes.

13.11 - A voluntária gestante ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses não poderá realizar o TAF-i, sendo eliminada do Processo Seletivo.

13.12 - Aos militares da Ativa ou da Reserva da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro ou da Força Aérea Brasileira, bem como das Forças Auxiliares, assim como aos voluntários oriundos do meio civil, serão aplicados os índices mínimos exigidos e observadas as condições de inaptidão para ingresso no SAM, previstas no Apêndice III deste Aviso.

13.13 - A IS para ingresso não tem por objetivo a investigação clínica complementar, ficando a critério da JS a decisão quanto à solicitação de outros exames além daqueles obrigatórios listados acima, dentro do prazo estabelecido pela autoridade responsável pelo processo seletivo.

14 - DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DE INGRESSO (TAF-i) (Eliminatório)

14.1 - O TAF-i, que terá caráter eliminatório, tem como propósito aferir se a aptidão física do voluntário preenche os padrões físicos exigidos para a prestação do SMV na MB e será realizado de acordo com os subitens abaixo, no período previsto no Cronograma de Eventos, Apêndice I, deste Aviso.

14.2 - Apenas o voluntário possuidor de Atestado Médico, conforme subitem 14.10, deste Aviso, realizará o TAF-i. A não apresentação deste, no dia da realização do TAF-i, implicará em eliminação.

14.3 - O TAF-i é constituído das seguintes provas:

- a) natação; e
- b) corrida.

14.4 - O voluntário será submetido ao TAF-i em 2 (dois) dias não consecutivos.

14.5 - Para ser aprovado no TAF-i, o voluntário deverá:

a) nadar o percurso de 25 (vinte e cinco) metros no tempo máximo de 50 (cinquenta) segundos, para o sexo masculino e 1 (um) minuto, para o sexo feminino, levando em consideração as seguintes observações:

- A saída poderá ocorrer de fora da piscina (borda ou bloco de partida) ou de dentro da piscina, a critério do voluntário;

- Quando a piscina possuir menos de 25 metros de comprimento, não será permitido o contato com a borda oposta, por período de tempo superior a 3 (três) segundos, por ocasião da virada; e

- O voluntário deverá utilizar apenas os recursos inerentes ao seu próprio corpo, não sendo permitido nenhum apoio no fundo, na borda lateral e/ou raizamento da piscina.

b) correr o percurso de 2400 (dois mil e quatrocentos) metros no tempo máximo de 16 (dezesesseis) minutos, para o sexo masculino e 17 (dezessete) minutos, para o sexo feminino. A corrida poderá ser realizada em pista oficial de atletismo ou em qualquer percurso plano previamente demarcado.

14.6 - Para a voluntária gestante ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, observar o subitem 13.11.

14.7 - Caso, após a realização, o voluntário seja reprovado em uma ou em ambas as provas, ser-lhe-á concedida uma última tentativa, em dia a ser determinado pela Comissão de Avaliação. Em qualquer um dos casos, as datas não poderão ultrapassar o período alocado para o TAF-i, previsto no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso.

14.8 - O resultado do TAF-i será informado ao voluntário pela Comissão de Avaliação, logo após sua conclusão, no próprio local de realização, ocasião em que, cada voluntário deverá assinar a ficha que contém os resultados por ele obtidos.

14.9 - **14.9** - Além do comprovante de inscrição e do documento oficial de identificação, original e dentro da validade, com assinatura e fotografia (na qual possa ser reconhecido), na forma definida no subitem 6.3, o voluntário deverá levar tênis, calção, camiseta para ginástica, sunga de banho ou maiô para a natação.

14.10 - O voluntário somente realizará o TAF-i, mediante apresentação de Atestado Médico, nos moldes do modelo constante no Apêndice XXI, deste Aviso, preenchido de maneira legível e devidamente assinado por um médico, com identificação do CRM, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias antes da aplicação do teste. O atestado deverá comprovar que o voluntário se encontra apto para realizar o TAF-i, discriminando as modalidades a serem realizadas e tal documento deverá ser submetido ao médico pertencente à Comissão de Avaliação, para verificação da conformidade.

14.11 - O médico pertencente à Comissão de Avaliação, presente no local de aplicação do TAF-i, poderá impedir de realizar ou retirar do TAF-i, a qualquer momento, o voluntário que apresentar qualquer condição de risco à própria saúde.

15 - DO RESULTADO DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE DOS VOLUNTÁRIOS

15.1 - Após a realização de todas as Etapas, será divulgado o Resultado da Seleção na página do Com3ºDN.

15.2 - O resultado constará da relação de voluntários classificados dentro do número de vagas previsto para cada Cidade/Estado e habilitação profissional (voluntários titulares) e dos voluntários reservas pela ordem decrescente das médias de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = (1PO + 2PT)/3$$

Onde:

MF = média do resultado final, aproximada a centésimos;

PO = Nota da Prova Escrita Objetiva (PO) de Português; e

PT = Nota da Prova de Títulos.

15.3 - Os voluntários que obtiverem a mesma nota final serão posicionados entre si, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior nota na PT; e
- b) maior idade.

15.4 - O voluntário aprovado em todas as etapas, mas não classificado no número de vagas existentes, será considerado reserva.

15.5 - A listagem de voluntários reservas tem por finalidade permitir a convocação para preenchimento de vagas não completadas em razão de eventual exclusão/desistência de voluntários titulares, ou para compor uma 2ª turma de período inicial no SMV, de acordo com o previsto no subitem 1.3 deste AC ou para compor vaga ociosa em outro DN, de acordo com o contido no subitem 11.8. Tal convocação deverá ocorrer dentro da vigência do Processo Seletivo, que terminará em 30 de dezembro de 2026, conforme especificado no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso.

15.6 - Em caso de convocação de voluntário reserva, será adotada estritamente a ordem de classificação discriminada pela ordem decrescente da nota obtida no resultado final da seleção, considerando os critérios de desempate previstos no subitem 15.3.

15.7 - Os voluntários reservas deverão acessar a página do Com3ºDN na Internet, após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo até a data citada no subitem 15.5, a fim de tomar conhecimento de uma possível convocação de voluntários reservas para substituição de voluntários titulares, ou preenchimento de vaga ociosa até o término de validade do Processo Seletivo.

16 - DA DESIGNAÇÃO À INCORPORAÇÃO

16.1 - Os voluntários aprovados em todas as etapas serão ordenados de acordo com a Média Final (MF), e serão convocados dentro do número de vagas previsto para cada atividade profissional indicada no item 2, deste Aviso de Convocação, conforme as regras previstas no item 15.

16.2 - Os nomes dos voluntários designados à incorporação serão divulgados na internet, na página do Com3ºDN, em data especificada no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso de Convocação.

16.3 - Os voluntários aprovados no PS, dentro do número de vagas, serão designados para incorporação no local e data previstos no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso, a fim de cumprirem, por 45 dias, o período de adaptação e a 1ª Fase do EAT ou ETP, sendo complementada pelo Estágio de Qualificação de Prática Militar-Naval (E-QPM) com duração de 15 dias.

16.4 - Por ocasião da sua apresentação no Órgão de Formação da Reserva (OFR), o voluntário designado à incorporação deverá apresentar nova Declaração de Tempo de Serviço Militar Anterior, constante no Apêndice XV deste Aviso, contendo a atualização do seu tempo de serviço até a data da sua efetiva exoneração.

17 - DA INCORPORAÇÃO

17.1 - Incorporação é o ato de inclusão do designado para o Serviço Ativo da Marinha (SAM) em uma OM, à qual fique vinculado de modo permanente, independentemente de horário e com as incumbências inerentes a essa OM.

17.2 - A incorporação ocorrerá na data prevista no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso, quando terá início o período de adaptação.

17.3 - Durante parte do período de adaptação, os incorporados poderão permanecer em regime de internato, por um período de uma semana.

17.4 - Ao término do período das avaliações curriculares atinentes ao subitem 1.6, os incorporados serão distribuídos para as OM da Marinha, na área de jurisdição do Com3ºDN, que abrange os Estados do CE, PE, RN, PB e AL para aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais e Militar Naval.

17.5 - Os designados para o SAM serão incorporados:

a) como Grumetes (GR); e

b) como Praças RM2, do Corpo de Praças da Reserva da Marinha (CPRM), na graduação que já possuírem, desde que seja até Marinheiro/Soldado Especializado para a realização do EAT e até Cabo para a realização do ETP, se já forem Praças.

17.6 - Após os primeiros 12 meses de SMV, caso haja interesse da Administração Naval e da própria Praça Temporária, poderão ser concedidas prorrogações do tempo de serviço por mais um ano e, assim, sucessivamente, até o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses, computando-se aí o tempo anterior prestado no Serviço Militar que trata a alínea I do subitem 3.3, deste Aviso, e observados os requisitos constantes em legislação específica.

17.7 - Os incorporados, nos termos do subitem 17.5, poderão, em tempo de paz, ter acesso gradual e sucessivo na hierarquia até a graduação de Cabo (CB) para aqueles que realizarem o EAT e até a graduação de Terceiro-Sargento (3ºSG) para os que realizarem o ETP, pelo critério de antiguidade, desde que satisfaçam às condições básicas estabelecidas na Lei nº 5.821/1972 e Lei nº 13.954/2019, adaptadas à legislação e à regulamentação que tratam do Serviço Militar, conforme estabelecido no Decreto nº 4.780/2003 e na Portaria nº 1/2021, do Comandante da Marinha.

17.8 - Caso seja constatado o estado de gravidez durante a 1ª Fase do Estágio Inicial, a Voluntária será licenciada, *ex officio*, por conveniência do serviço, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas durante essa fase.

Natal-RN, 08 de dezembro de 2025.